



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Águas do Estado de São Paulo
Gestão da Regulação

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 020.00001198/2025-31

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Piracicaba

Assunto: Proposta de Deliberação que Disciplina o procedimento integrado visando à emissão de outorgas para soluções alternativas coletivas - SAC e sistemas de abastecimento de água - SAA para consumo humano provenientes de mananciais subterrâneos.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como finalidade apresentar as informações relativas à Deliberação SP ÁGUAS sobre o procedimento integrado que visa a emissão de outorgas para soluções alternativas coletivas - SAC e sistemas de abastecimento de água - SAA para consumo humano provenientes de mananciais subterrâneos.

Em atendimento ao Ofício nº 375/2019 emitido pelo Ministério Público, referente aos autos do Inquérito Civil nº. 14.1096.0000003/2017-8 (qualidade da água tratada para consumo humano) e 14.1096.0000075/2010 (Poços tubulares profundos), ao Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo Dr. Marcos Penido, e de acordo com o que foi deliberado em reunião realizada em 17 de maio de 2019 no Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, foram expostos alguns entendimentos e solicitado pelo Ministério Público a Revisão da Resolução Conjunta SES/SERHS/SMA nº 3 de 21/06/2006.

De acordo com o deliberado naquela oportunidade, em 22 de maio de 2019, foi encaminhada pelo Diretor de Procedimentos de Outorga e Fiscalização – DPO, do então DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, a minuta da **proposta de revisão da Resolução Conjunta SES/SERHS/SMA nº 3 de 21/06/2006**, que trata da definição de procedimentos integrados para controle e vigilância de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água

para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos.

Dentre os temas tratados, destacou-se a adoção de medidas para aprimorar a articulação entre os órgãos, especialmente no que diz respeito aos fluxos decisórios e à efetiva integração dos processos de outorga com finalidade para consumo humano, relacionadas às águas subterrâneas.

2. OBJETIVO

A SP ÁGUAS, no exercício de suas funções conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025, propõe a implantação do sistema Integrado de Informações entre os órgãos gestores SP ÁGUAS, CETESB e Vigilância Sanitária, com o intuito de conhecer e controlar informações sobre o uso de água subterrânea, visando a unificação da utilização dos mananciais subterrâneos com finalidade de abastecimento para consumo humano.

O procedimento integrado de proposta de Deliberação que estabelece a emissão dos atos de outorga se dará através do Sistema de Outorgas Eletrônica (SOE) e interface com o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para comunicação com os demais órgãos envolvidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta deste normativo é fundamentada em diversas disposições regulamentares que estabelecem as bases legais e operacionais para a atuação da SP ÁGUAS:

- Lei Estadual 6.134, de 2 de junho de 1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Lei Estadual 13.577, de 08 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas, e respectivos decretos regulamentadores;
- Lei Complementar 1.413, de 23 de setembro de 2024, dispõe sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, transforma o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE em Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP ÁGUAS e dá providências correlatas;
- Portaria GM/MS nº. 888, de 4 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

4.1. Elaboração da proposta de minuta de deliberação

Considerando a solicitação do Ministério Público no que tange a realização de revisão da RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SERHS/SES – 03, de 21 de junho de 2006, faz-se necessário analisar o contexto em que a norma foi estabelecida e as demandas atuais que justificam sua alteração.

É importante ressaltar que em 2006 a Resolução Conjunta se destinava apenas à integração dos procedimentos em relação às soluções alternativas coletivas, na atual conjuntura é urgente a definição de procedimentos integrados entre os órgãos gestores, para o conjunto de sistemas de abastecimento de água e de soluções alternativas de abastecimento em operação no território paulista, afim de assegurar a compatibilização das autorizações, outorgas e declarações de dispensas de outorga de recursos hídricos subterrâneos, licenças sanitárias para os sistemas de abastecimento de água e sistemas de abastecimento coletivo.

A elaboração da proposta de minuta de deliberação foi um processo colaborativo que envolveu ampla discussão entre os atores envolvidos, SEMIL, SP Águas, CETESB e VISA, onde cada um contribuiu com suas respectivas expertises para a construção de um normativo que promova a integração do procedimento de análise e emissão de outorgas para soluções alternativas coletivas - SAC e sistemas de abastecimento de água - SAA para consumo humano provenientes de mananciais subterrâneos.

4.2. Descrição e justificativa por capítulo

Artigo 1º - Aprovar o procedimento a ser observado para a compatibilização das emissões de autorizações, manifestações, pareceres, licenciamento sanitário, cadastros, outorgas e dispensa de outorga para captação de recursos hídricos provenientes de mananciais subterrâneos com a finalidade de abastecimento de água para consumo humano.

§1º- Na análise e emissão de outorgas e declaração de dispensa de outorga para captação de recursos hídricos subterrâneos para consumo humano, serão consideradas as áreas de restrição e controle aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, as áreas contaminadas e reabilitadas declaradas pela CETESB, incluindo as Áreas Contaminadas sob Investigação, Áreas Contaminadas em Processo de Remediação, entre outras subclassificações, e outras áreas de restrição que vierem a ser declaradas em instrumentos normativos específicos.

§2º - Os procedimentos de análise técnica das autorizações, das licenças ambientais e das outorgas de recursos hídricos devem considerar as prioridades estabelecidas nos Planos Estadual de Recursos Hídricos e de Bacias, e a manifestação das autoridades envolvidas com as concessões, autorizações e permissões dos serviços de abastecimento público, relativa à disponibilidade de quantidade e quantidade e de qualidade captada/distribuída da água, quando for o caso.

Justificativa: O artigo 1º estabelece que a presente deliberação tem o intuito de aprovar o

procedimento que compatibiliza a emissão de autorizações, manifestações, pareceres, licenciamento sanitário, cadastros, outorgas e declarações de dispensas de outorga referentes à captação de recursos hídricos subterrâneos destinados ao abastecimento de água para consumo humano. Essa compatibilização contribuirá para a melhoria da gestão dos recursos hídricos subterrâneos, garantindo maior eficiência administrativa e atendendo simultaneamente às exigências ambientais e sanitárias.

Artigo 2º - Para fins desta Deliberação, adotam-se as seguintes definições:

I – água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II – água potável: água que atende ao padrão de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e que não ofereça riscos à saúde;

III – águas subterrâneas: águas presentes no subsolo, passíveis de extração e uso humano;

IV – área contaminada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, que contenha quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger;

V – Autorização para Execução de Poço: ato que autoriza a execução de obra para exploração ou pesquisa de água subterrânea;

VI – Cadastro da Vigilância Sanitária: procedimento administrativo relativo ao registro do estabelecimento, equipamentos e instalações de interesse da vigilância sanitária para fins de avaliação e gerenciamento de riscos à saúde;

VII – Declaração de Dispensa de Outorga: ato administrativo emitido pela SP-ÁGUAS para usos e interferências em recursos hídricos considerados como insignificantes e não sujeitos à outorga, conforme regulamento;

VIII – Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI): ato administrativo pelo qual a SP-ÁGUAS se manifesta sobre a viabilidade de empreendimentos quanto à concepção dos seus usos e interferências em recursos hídricos, não conferindo a seu titular o direito de uso ou interferência, destinando-se apenas a reservar a vazão passível de outorga ou declarar a viabilidade da implantação de obras;

IX – Outorga de Direito de Uso ou de Interferência nos Recursos Hídricos: ato administrativo que autoriza o uso ou interferência em recursos hídricos, após solicitação formal, conforme regulamento específico;

X – Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano (SAA): instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

XI – Solução Alternativa Coletiva de abastecimento de água para consumo humano (SAC): modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, sem rede de

distribuição;

XII – Solução Alternativa Individual de Abastecimento de Água para Consumo Humano (SAI): modalidade de abastecimento de água destinada a atender a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares.

Justificativa: O artigo 2º tem como objetivo estabelecer as definições essenciais para a compreensão e aplicação das normas contidas na deliberação. Essas definições são fundamentais para garantir clareza e uniformidade na interpretação dos termos utilizados ao longo do documento, assegurando que todos os envolvidos no processo regulatório tenham um entendimento comum.

Artigo 3º - O procedimento integrado para a emissão dos atos de outorga e de dispensa se dará através do Sistema de Outorgas Eletrônica (SOE) e interface com o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único – A SP ÁGUAS deverá adotar as providências necessárias para a integração do Sistema de Outorga Eletrônica (SOE), sistema este que engloba vários módulos de gestão, em específico o de fiscalização de usos de recursos hídricos do Estado de São Paulo, juntamente com o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Justificativa: O artigo 3º estabelece a obrigatoriedade da integração entre o Sistema de Outorga Eletrônica (SOE) e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como parte do procedimento para emissão dos atos de outorga e de dispensa para soluções alternativas coletivas - SAC e sistemas de abastecimento de água - SAA para consumo humano provenientes de mananciais subterrâneos, com o objetivo de otimizar e modernizar o processo administrativo.

A adoção de um procedimento integrado visa a agilização e a transparência na gestão dos processos relacionados à outorga de recursos hídricos, além de promover a simplificação e a padronização das atividades operacionais. A integração dos sistemas proporciona maior eficiência, permitindo que os dados e documentos trafeguem de maneira fluida e segura entre os órgãos envolvidos, com redução de erros, duplicidade de informações e aumento na acessibilidade dos processos.

O uso do **SOE**, como ferramenta específica para a gestão de outorgas, aliado ao **SEI**, que facilita a tramitação de documentos administrativos e processos eletrônicos, cria um fluxo de trabalho mais rápido e rastreável. Este procedimento também assegura que a SP ÁGUAS cumpra sua responsabilidade na implementação da integração, conforme estabelecido no parágrafo único, garantindo a continuidade dos serviços de outorga de forma eficiente e alinhada com as melhores práticas tecnológicas.

Artigo 4º - No âmbito do procedimento integrado de que trata esta deliberação, compete à

SP-ÁGUAS:

I - receber os requerimentos de outorga e de dispensa para os sistemas de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano provenientes de mananciais subterrâneos através do Sistema de Outorga Eletrônica (SOE);

II- fazer a gestão das águas subterrâneas do Estado, nos campos da pesquisa, captação, fiscalização, extração e acompanhamento de sua interação com águas superficiais e com o ciclo hidrológico, assegurando o controle quantitativo e qualitativo, considerando os usos atuais e futuros;

III- efetuar a análise técnica dos requerimentos de outorga e de dispensa considerando a disponibilidade hídrica, a legislação vigente e as normas aplicáveis;

IV - solicitar, por meio do Sistema de Outorga Eletrônica (SOE) com integração direta ao Sistema de Informações Eletrônicas (SEI), a manifestação dos demais órgãos envolvidos no procedimento integrado, incluindo a CETESB e a Vigilância Sanitária, no âmbito de suas respectivas competências;

V - emitir o ato administrativo de outorga ou de dispensa de outorga, ou ainda indeferir o requerimento, com base nas manifestações recebidas e na análise realizada.

Justificativa: O artigo 4º estabelece competências essenciais da SP ÁGUAS para a gestão dos recursos hídricos subterrâneos do Estado, promovendo tanto a sustentabilidade como a segurança hídrica para o abastecimento de água para consumo humano.

As atribuições descritas neste dispositivo visam proporcionar o atendimento às necessidades de abastecimento de água para consumo humano, tornando a gestão eficiente e transparente dos recursos hídricos subterrâneos.

Artigo 5º - A captação de águas subterrâneas para consumo humano, no âmbito de SAA ou SAC, requer:

I - Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI), quando couber, conforme a Portaria DAEE n.º 1630/2017 ou a que a suceder;

II - Autorização de Execução do Poço, quando couber, conforme as Portarias DAEE n.º 1630/2017 e 1631/2017 ou as que as sucederem;

III - Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos ou sua Declaração de Dispensa de Outorga, quando couber, conforme as Portarias DAEE n.º 1630/2017 e 1631/2017 ou as que as sucederem;

IV - Cadastro no SISAGUA, conforme regulamentação da Vigilância Sanitária;

V - Manifestação Técnica, solicitada através do sistema eletrônico de outorgas da SP ÁGUAS, conforme regulamentação da CETESB.

Justificativa: As exigências contidas no artigo 5º são fundamentais para promover a gestão

integrada e responsável das águas subterrâneas, abordando diferentes aspectos regulatórios e operacionais:

- 1. Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI):** documento emitido pela SP ÁGUAS a partir de análise de solicitação a ser feita por interessado em obter futura outorga para obra ou empreendimento que esteja em fase de planejamento ou projeto, e que oferece, durante seu período validade, garantia de disponibilidade hídrica;
- 2. Autorização de Execução do Poço:** ato pelo qual a SP ÁGUAS concede a execução de obra que possibilita a exploração ou pesquisa de água subterrânea;
- 3. Outorga de Direito de Uso:** ato administrativo, que pode ser por meio de autorização ou de concessão, com prazo determinado, mediante o qual a SP ÁGUAS defere a utilização ou interferência em recursos hídricos, após solicitação formal do requerente, nos termos e nas condições expressas em Portaria específica, considerando aspectos técnicos e legais previstos em regulamento;
- 4. Declaração de Dispensa de Outorga:** ato administrativo, emitido pelos Diretores de Bacias, para usos e interferências em recursos hídricos que são considerados insignificantes, disciplinados em regulamento, pela SP ÁGUAS;
- 5. Cadastro no SISAGUA:** o Cadastro no SISAGUA, junto à Vigilância Sanitária, é o instrumento de monitoramento para garantir que a água captada para consumo humano atenda aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 6. Manifestação Técnica da CETESB:** ato que avalia os riscos e as condições de uso da água subterrânea em locais com potencial ou confirmação de contaminação.

Artigo 6º - Após obtenção da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos ou da Declaração de Dispensa de Outorga, deverão estar em posse da SP ÁGUAS os seguintes documentos em formato digital:

- I - Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos ou Declaração de Dispensa de Outorga para os SAA e SAC;
- II - Cadastro do SAA ou SAC no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), conforme a Resolução SS 65/2016;
- III - Projeto de Execução do Poço e demais documentos técnicos, executados sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado;
- IV - Manifestação Técnica, solicitada através do sistema eletrônico de outorgas da SP ÁGUAS, conforme regulamentação da CETESB;
- V - Licença Sanitária da Vigilância Sanitária, quando couber.

§1º - o usuário deverá manter os documentos supracitados no local do uso para fins de fiscalização.

§2º - A elaboração da documentação técnica obrigatória a ser apresentada deve seguir a normatização vigente da SP ÁGUAS.

Justificativa: Os documentos citados no Artigo 6º são instrumentos que garantem que a captação de água seja realizada dentro dos parâmetros legais, ambientais e sanitários exigidos, permitindo que os órgãos competentes possam realizar a fiscalização de forma eficaz.

Artigo 7º - O acompanhamento das solicitações de utilização dos recursos hídricos subterrâneos para consumo humano será pelo Painel de Outorgas, ferramenta de acesso público disponível em ambiente web.

§1º - A atualização do Painel de Outorgas ocorrerá em quatro momentos:

1. requisição de Outorga de Recursos Hídricos ou Declaração de Dispensa de Outorga, junto à SP ÁGUAS;
2. envio de solicitação de manifestação à Vigilância Sanitária e à CETESB;
3. recebimento da manifestação da Vigilância Sanitária e da CETESB;
4. conclusão da análise final do requerimento e posterior manifestação da SP ÁGUAS.

§2º - O presente painel tem por finalidade assegurar a transparência ao processo de concessão de outorga para a captação de recursos hídricos destinados ao consumo humano, nos termos e condições estabelecidos pela presente deliberação. Dessa forma, viabiliza-se o acesso público às informações pertinentes, garantindo a observância dos princípios da publicidade e da legalidade no âmbito da gestão dos recursos hídricos.

§3º - O Painel de Outorgas será de responsabilidade da SP ÁGUAS a contar a data de publicação desta deliberação.

Justificativa: O artigo 7º estabelece que o acompanhamento das solicitações se dará através do Painel de Outorgas, ferramenta que representa um avanço significativo na transparência e na gestão participativa dos recursos hídricos subterrâneos destinados ao consumo humano. Ao disponibilizar um sistema de acompanhamento público e acessível via ambiente web, o dispositivo permite que os cidadãos, profissionais e órgãos competentes acompanhem em tempo real o andamento das solicitações de utilização desses recursos, promovendo maior controle social e institucional sobre o processo.

Artigo 8º - Os atores envolvidos nesta deliberação deverão instituir e manter um canal de interlocução com os órgãos competentes e de integração com os sistemas, visando ao acompanhamento do monitoramento e da fiscalização dos usos em questão. Eventuais intercorrências registradas deverão ser analisadas e tratadas com a adoção das providências cabíveis, em conformidade com a regulamentação vigente.

Justificativa: o dispositivo visa garantir uma abordagem integrada e colaborativa entre os órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização dos recursos hídricos, fortalecendo a eficácia do processo

de outorga e assegurando a utilização sustentável e segura das águas subterrâneas. A interlocução constante entre a **SP ÁGUAS**, a **Vigilância Sanitária** e a **CETESB** é, portanto, um pilar essencial para a implementação bem-sucedida das políticas públicas de gestão hídrica, de proteção ao meio ambiente e à saúde da população.

5. CONCLUSÃO

A proposta de deliberação representa um avanço significativo no aprimoramento da regulação e fiscalização dos usos de recursos hídricos, promovendo a melhoria dos procedimentos de comunicação e de integração entre os órgãos envolvidos. O procedimento proposto propicia a **efetiva integração das respectivas bases de dados**, promovendo a **proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente e da saúde da população** ao atender os **requisitos legais, ambientais e sanitários** envolvidos no uso sustentável de mananciais subterrâneos.

O procedimento possibilitará maior eficiência no processo de análise e emissão de outorgas para soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano, promovendo maior segurança aos processos envolvidos.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Erivelton Roberto de Godoy

DIRETOR OPERACIONAL DE GESTÃO DA REGULAÇÃO

Seica Ono

DIRETORA DE REGULAÇÃO - DR



Documento assinado eletronicamente por **Erivelton Roberto de Godoy, Diretor Técnico II**, em 14/03/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Seica Ono, Engenheiro VI**, em 14/03/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0051922972 e o código CRC **0E33A4C3**.
